

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

I. **AES Tietê Energia S.A.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues, 939, 5º Andar, sala individual 2, Sítio Tamboré – Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.128.563/0001-10, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e doravante denominada simplesmente “**Contratante**”;

E, de outro lado,

II. (●), com sede na cidade de (●), inscrita no CNPJ/MF sob nº (●), neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e doravante denominada simplesmente “**Contratada**”;

Todas individualmente também designadas “**Parte**” e, em conjunto, designadas “**Partes**”,

Considerando que:

I. (●)

II. (●)

III. (●)

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento (“**Contrato**”), que será regido por toda a legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. Constitui objeto deste Contrato o estudo, o desenvolvimento e a execução, pela **Contratada**, de cada uma das etapas, atividades e ações descritas no Anexo I – Plano de Trabalho deste Contrato, que compõem o Projeto de (●) (o “**Projeto**”), visando a atender ao Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da **Contratante**, cadastrado no Sistema de Gestão de Pesquisa e Desenvolvimento da Agência Nacional de Energia Elétrica (“**ANEEL**”), para a obtenção dos produtos descritos no Anexo II, que também integra o presente instrumento, buscando os seguintes objetivos:

1.2. A **Contratada** declara conhecer o(s) local(is) no(s) qual(is) as atividades relativas a este **Contrato** serão executadas, no sentido de ter plena ciência das condições e das eventuais peculiaridades a ele(s) relacionadas, tais como condições urbanas, climáticas, ambientais, de trânsito e demais aplicáveis, tendo levado todas essas circunstâncias em consideração para assunção das obrigações aqui previstas, especialmente no que se refere ao prazo de execução das atividades objeto do **Contrato**.

Cláusula Segunda – Recursos Financeiros

2.1. A **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ (●) (valor por extenso), conforme descrito e detalhado abaixo:

(i) (●).

2.1.1. O preço total previsto acima está obrigatoriamente atrelado ao cumprimento do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento cadastrado no Sistema de Gestão de Pesquisa

e Desenvolvimento da ANEEL, e das atividades descritas no Anexo I – Plano de Trabalho e nos demais Anexos deste Contrato.

2.1.2. O preço previsto acima somente poderá ser utilizado para aquisição e/ou manutenção de bens e equipamentos da **Contratada** caso haja previsões específicas no Anexo I – Plano de Trabalho.

2.1.3. *Em nenhuma hipótese a **Contratante** remunerará a **Contratada** e/ou seus acionistas, sócios, colaboradores, prepostos e quaisquer outros representantes (“Representantes”), limitando-se ao pagamento dos valores previstos nesta cláusula para as finalidades especificadas no Anexo I.*

2.1.3.1. Não obstante o previsto na cláusula 2.1.3 acima, no preço total acima especificado estão inclusos todos e quaisquer tributos, taxas e contribuições, bem como despesas e custos a serem pagos ou incorridos em decorrência da execução do objeto do Contrato, tais como equipamentos e materiais de consumo, custos internos, inclusive administração local e central, ferramentas, mão de obra, alimentação, estada, salários, bem como respectivos encargos, incluindo os de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal, civil ou comercial, despesas com seguro de qualquer natureza, carga, transporte, deslocamento, descarga de materiais, equipamentos e ferramentas, assim como todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, benefícios e todos e quaisquer demais ônus que venham a incidir sobre a execução do Anexo II.

2.1.4. Os valores acima especificados são estimados, podendo ser minorados ou majorados a critério da **Contratante**, por meio de termo aditivo, conforme verificado quando da execução do Anexo I e do Anexo II.

Cláusula Terceira – Prazo

3.1. A **Contratada** obriga-se a executar o objeto ora contratado no prazo de até (●) ((●)) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, o qual será constituído em:

(●)

3.2. Os prazos previstos na presente Cláusula poderão ser prorrogados mediante a assinatura de Termo Aditivo ao **Contrato**, devidamente assinado pelas Partes e desde que necessário à execução do Projeto, a critério da **Contratante**.

Cláusula Quarta – Documentação

4.1. A **Contratada** declara que tem pleno conhecimento dos termos e condições da Chamada de Projetos de Inovação, bem como dos documentos que integram o presente Contrato como Anexos, os quais, no caso de eventuais dúvidas por discrepâncias entre Anexos, serão considerados na seguinte ordem:

- O presente Contrato;
- Anexo I – Plano de Trabalho;
- Anexo II – Formulário de Projeto da ANEEL;
- Anexo III – Diretrizes Básicas de Segurança e Meio Ambiente;
- Anexo IV – Resolução ANEEL nº 754 de 13/12/2016; e,
- Anexo V – Manual de Programas de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor Elétrico – ANEEL – Versão 2017 – Aprovado pela Resolução citada no item acima (“Manual P&D”) e suas atualizações;
- Anexo VI – Termo de Cessão de Direitos de Propriedade Intelectuais

- Anexo VII – Termo Contratual de *Compliance*;
Anexo VIII – Chamada do Projeto

Cláusula Quinta – Condições de Faturamento e Pagamento

5.1. O pagamento das atividades efetivamente executadas no âmbito deste Contrato será efetuado mensalmente mediante comprovação, pela **Contratada**, das atividades executadas, por meio do relatório de atividades realizadas, conforme o cronograma e as condições de pagamento definidos no Anexo I – Plano de Trabalho, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada prévia e expressamente pela **Contratada** à **Contratante**.

5.2. A **Contratada** deverá emitir e entregar a nota fiscal (Fatura) até o dia 20 (vinte) de cada mês em que se deu a prestação dos serviços. A **Contratante** terá o prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal (Fatura), para efetuar na primeira quarta-feira subsequente o depósito em favor da **Contratada**, valendo como recibo o comprovante de depósito, ou o relatório emitido pelo banco remetente do depósito, que contenha o número da transação eletrônica. Nos casos em que as datas de apuração e entrega da nota fiscal (Fatura) coincidirem com sábados, domingos ou feriados, estas deverão ser efetuadas no primeiro dia útil subsequente.

5.3. A **Contratada** deverá fazer constar ainda na nota fiscal (Fatura) o município onde se deu a prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como o valor a ser retido a título de ISS, IR, CSLL, PIS e COFINS, de acordo com a legislação vigente, se aplicável.

5.3.1. A **Contratada**, em obediência ao disposto na Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003, incisos I a XXII do Artigo 3º, deverá apresentar tantas Notas Fiscais (Faturas) quantos forem os Municípios correspondentes aos locais efetivos da execução do objeto deste Contrato.

5.3.2. Tendo em vista a responsabilidade solidária da **Contratante** no que diz respeito ao recolhimento dos impostos a que faz referência a presente cláusula, fica a **Contratada** inteiramente responsável pelas informações ora prestadas.

5.4. A **Contratante** poderá, a seu exclusivo critério, reter, descontar e compensar pagamentos a serem efetuados à **Contratada** em decorrência do **Contrato**, de outros contratos celebrados entre a **Contratante** e a **Contratada**, inclusive valores constantes de nota fiscal eventualmente emitida por esta, em virtude de:

(i) multas previstas no **Contrato**, ou em qualquer contrato assinado entre a **Contratante** e **Contratada** e/ou Afiliadas da **Contratada**; e/ou

(ii) multas ou outras penalidades aplicadas à **Contratante** por quaisquer terceiros, inclusive órgãos da administração pública direta ou indireta (inclusive agência reguladora e órgãos ambientais por ato, fato ou omissão atribuível ou de responsabilidade da **Contratada** ou de qualquer Afiliada da **Contratada**; e/ou

(iii) eventuais indenizações, reembolsos e quaisquer outros valores devidos pela **Contratada** à **Contratante**.

5.4.1. Poderão, ainda, serem retidos dos pagamentos previstos no **Contrato** e/ou descontados do valor das Notas Fiscais, eventuais multas, indenizações, reembolsos e despesas decorrentes de outros contratos firmados entre a **Contratante** e **Contratada** e/ou suas Afiliadas, vigentes ou não.

5.4.2 Para fins deste instrumento, o termo “Afiliadas” significa (i) as sociedades que controlam, direta ou indiretamente, uma Parte; (ii) as sociedades controladas, direta ou indiretamente, por uma Parte; (iii) as sociedades que são controladas, direta ou indiretamente, por uma sociedade que controla, direta ou indiretamente, uma Parte; (iv) as sociedades que são controladas, direta ou indiretamente, por uma sociedade que é

controlada, direta ou indiretamente, por uma Parte; (v) as sociedades coligadas de uma Parte; (vi) as sociedades coligadas das sociedades que controlam, direta ou indiretamente, uma Parte; (vii) as sociedades coligadas das sociedades controladas, direta ou indiretamente, por uma Parte; ou (viii) qualquer outra sociedade sob controle comum ou compartilhado, direta ou indiretamente, de uma Parte ou pelo controlador dessa Parte.

5.4.3. Na hipótese de os valores a serem compensados não serem líquidos ou faltar qualquer requisito legal para a efetivação da compensação, a **Contratante** poderá, a seu critério, reter os valores devidos à **Contratada** nos termos do item 5.4 até que a compensação seja efetivada ou até que fique reconhecida a sua impossibilidade.

5.5. Se as importâncias devidas, na forma do item 5.4, forem superiores ao valor devido pela **Contratante**, o valor remanescente poderá, a critério da **Contratante**, ser descontado e compensado de pagamentos futuros a serem efetuados pela **Contratante** à **Contratada**.

5.6. A **Contratada** deverá apresentar à **Contratante**, diretamente nos endereços indicados no Contrato, juntamente com a nota fiscal: i) cópias das guias de recolhimento de encargos sociais vigentes e que venham a ser instituídos a qualquer tempo, tais como contribuição ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referentes ao mês anterior da execução dos serviços, calculados sobre a folha de pagamento, devidamente quitados; ii) GFIP - Guia Recolhimento FGTS e Informação a Previdência Social; iii) GRFC - Guia Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social; v) comprovante da quitação final dos empregados utilizados e demitidos referente ao mês anterior da execução dos serviços; e vi) cópia da respectiva Relação de Empregados (RE) da SEFIP específica ao Contrato.

5.6.1. Em se tratando do último pagamento, a **Contratada** deverá apresentar a documentação atualizada constante do item 5.14 deste instrumento, referente ao período faturado até a data do vencimento da respectiva nota fiscal, para que o pagamento seja efetuado.

5.7. Salvo se expressamente previsto de forma diversa no Contrato, adicionalmente aos documentos citados no item 5.6 acima, a **Contratada** também deverá elaborar e entregar, mensalmente, à **Contratante**, cópia da folha de pagamento separada, específica dos empregados que executaram as atividades dispostas no Contrato e em seus Anexos, para comprovação do cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1 A **Contratada** também deverá apresentar à **Contratante** e manter sempre atualizada cópia da Certidão Negativa de Débitos do INSS e FGTS (CND), bem como deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais, quando aplicável. Na impossibilidade de sua apresentação ou atualização, ou caso ela seja positiva, a **Contratada** deverá fornecer outro documento que comprove que os débitos que impediram sua emissão ou que ensejaram a emissão positiva não se referem ao Contrato ou qualquer outro contrato celebrado entre as Partes.

5.8. Caso a **Contratada** tenha obtido decisão judicial afastando a obrigatoriedade de recolhimento/retenção dos tributos indicados neste instrumento, deverá apresentar originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- (i) Petição Inicial e respectiva decisão judicial;
- (ii) Certidão de Objeto e Pé (original e recente);
- (iii) Declaração da **Contratada** comprometendo-se a informar à **Contratante**, imediatamente, a revogação da referida decisão judicial;
- (iv) Folha de Pagamento, Guia da Previdência Social (GPS) quitada, específicas e compatíveis com os serviços realizados ou comprovante do recolhimento do ISSQN, conforme o caso; e
- (v) Certidão negativa de débitos junto ao INSS ou à Prefeitura competente, no que se refere a tributos imobiliários, conforme o caso.

5.8.1 Incumbirá à **Contratada** renovar a Certidão de Objeto e Pé a cada período de 30 (trinta)

dias, para comprovar que a decisão que a dispensou de efetuar as retenções devidas permanece inalterada, enviando à **Contratante** cópia autenticada mensalmente junto com as Notas Fiscais.

5.9. A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos no Contrato autorizará a **Contratante** a suspender os pagamentos devidos à **Contratada**, sem quaisquer ônus ou penalidades, inclusive correção monetária, e sem caracterizar mora, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até a data da entrega efetiva de todos os documentos atualizados, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Décima Terceira a seguir, bem como da retenção de pagamentos, caso a documentação citada no item 5.8 evidencie que a decisão judicial que determinou a não retenção foi revogada.

5.10. No caso de eventual paralisação dos serviços, por responsabilidade exclusiva da **Contratante**, os serviços executados até a data da paralisação serão medidos para efeito de pagamento à **Contratada**, não sendo devida qualquer penalidade ou ressarcimento por perdas e danos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes.

5.11. Havendo paralisação de serviços por responsabilidade da **Contratada**, o pagamento de qualquer serviço, mesmo que já executado, inclusive se já tiver sido emitida a correspondente nota fiscal não será exigível da **Contratante** até que seja reestabelecida a execução dos serviços. A seu critério, a **Contratante** poderá contratar terceiros para a execução dos serviços, independentemente do valor, às expensas da **Contratada**, ou rescindir o Contrato sem qualquer ônus e penalidade ou reparação das perdas e danos diretos, indiretos e/ou lucros cessantes, à **Contratada** nos termos da Cláusula Décima Terceira a seguir.

5.12. Fica vedada a emissão e a cessão de qualquer título de crédito, inclusive duplicatas, em decorrência do Contrato e das Notas Fiscais que serão emitidas como contrapartida da prestação de serviços pela **Contratada** sem a prévia anuência e por escrito da **Contratante**. Não obstante esta vedação ou qualquer outra prevista no presente Contrato, a **Contratada** fica autorizada a ceder seu crédito contra a **Contratante** representado por qualquer nota fiscal validamente emitida com base no Contrato desde que: (i) a cessão seja realizada para instituições financeiras autorizadas pela **Contratante** a realizar este tipo de negócio; (ii) a **Contratante** tenha expressamente confirmada a validade e exigibilidade da nota fiscal; e (iii) a **Contratada** esteja adimplente com todas as disposições deste instrumento e do Contrato.

5.13. Somente será efetuado pela **Contratante** o último pagamento devido pelos serviços prestados, ao final do Contrato, após a **Contratada** entregar à **Contratante** todos os documentos exigidos no Contrato e/ou neste instrumento, em especial a cópia da respectiva RE (Relação de Empregados) específica ao Contrato e o comprovante da quitação final dos empregados utilizados e demitidos durante a vigência do Contrato, bem como o cumprimento integral de qualquer outra obrigação prevista no Contrato.

5.14. A **Contratada** deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para finalização do Projeto, apresentar as versões parciais de todos os documentos necessários ao encerramento do Projeto, conforme citados abaixo, sob pena de retenção pela **Contratante** do pagamento das duas parcelas finais.

1. Relatório de Execução Financeira do Projeto – REFP;
2. Formulário de encerramento de ordem;
3. Timesheet da equipe contratada;
4. Relatório Final em XML, conforme padrão ANEEL, contendo informações da **Contratante** e demais executoras, quando for o caso;
5. Relatório Final em Word e também convertido em PDF integralizando todos os relatórios parciais mensais do Projeto;
6. Artigo Técnico em Português padrão Citenel.

5.14.1. Os documentos citados neste item deverão ser consolidados e entregues à **Contratante**

em até 15 (quinze) dias após o encerramento final do Projeto. Caso estes sejam entregues de forma inadequada ou incompleta à **Contratante**, esta poderá solicitar retificações e ajustes, a qualquer tempo e quantas vezes forem necessárias, os quais deverão ser devidamente observados e cumpridos pela **Contratada**, por sua responsabilidade e às suas expensas, observado, inclusive, o previsto na cláusula 14.1, item d, abaixo.

Cláusula Sexta – Obrigações da Contratada

6.1. Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, incumbem à **Contratada**:

a) prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato e seus Anexos, em especial aos termos da Chamada de Projetos, de acordo com a melhor e mais atualizada técnica disponível no mercado, com qualidade e pontualidade, e em estrita conformidade com as leis, normas e procedimentos a eles aplicados;

b) admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Contrato;

c) responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si, seus empregados, prepostos e Representantes, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força da execução deste Contrato, não podendo divulgá-las sob qualquer pretexto;

d) adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução das atividades objeto deste Contrato, inclusive quanto à preservação de bens da **Contratante** e de terceiros em geral;

e) responder por perdas e danos diretos, indiretos e/ou lucros cessantes causados à **Contratante** e/ou a terceiros, decorrentes de atos e/ou omissões de seus empregados, prepostos, contratados e Representantes, assumindo todo e qualquer ônus decorrente de perdas e danos diretos, indiretos e/ou lucros cessantes, resultantes da execução e/ou inexecução dos serviços;

f) observar todas as normas, mesmo aquelas de caráter administrativo, impostas pelas autoridades públicas e aplicáveis à execução do presente Contrato;

g) manter, nos locais de trabalho, sem prejuízo de entendimento direto entre as Partes, prepostos devidamente credenciados para, como seus representantes, atenderem à fiscalização da **Contratante** ou de quaisquer órgãos da Administração Pública em geral;

h) substituir, quando solicitado pela **Contratante**, quaisquer dos empregados ou prepostos referidos na alínea “g” acima;

i) comunicar, por escrito, ao representante da **Contratante**, qualquer impedimento que porventura ocorra no andamento deste Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas;

j) não efetuar despesas e/ou celebrar acordos em nome da **Contratante**;

l) respeitar e fazer respeitar permanentemente a Propriedade Intelectual da **Contratante**;

m) não utilizar, por si, por funcionários e/ou contratados ou quaisquer Representantes, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito da **Contratante**, qualquer nome, marca registrada ou não registrada, logotipo ou símbolo de propriedade da **Contratante** e/ou seus clientes e fornecedores, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual ou comercial além do disposto neste Contrato, respondendo pelas perdas e danos daí decorrentes;

n) garantir a qualidade dos serviços e/ou materiais e equipamentos fornecidos sob este Contrato

e seus Anexos pelo prazo de ____ (____) meses contados a partir da entrega e aceitação pela **Contratante**, obrigando-se, dessa forma, a responder por todos os custos necessários para sanar quaisquer defeitos ou não conformidades verificados nos serviços e/ou nos materiais e equipamentos fornecidos, assim como pelo emprego adequado dos materiais, devendo efetuar as correções, reparos, reformas, reconstruções ou substituições, imediatamente depois de constatada tal desconformidade pela **Contratante**, sem qualquer custo adicional para a **Contratante**;

o) efetuar todos os seguros que **Contratada** estiver obrigada pelas leis brasileiras para a execução do presente Contrato, apresentando a relação dos seguros à validação da **Contratante** previamente à contratação;

p) fornecer à **Contratante**, ao final dos trabalhos, cópias de todos os documentos referentes aos serviços que tiverem sido produzidos ou prestados, em suas formas finais e apresentar mensalmente, relatório pormenorizado dos trabalhos executados, demonstrando o cumprimento do objetivo proposto no período;

q) fornecer, à sua custa exclusiva, no local de execução dos serviços objeto deste Contrato, todos os equipamentos e materiais necessários;

r) atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, especificamente no que tange à alteração de alíquotas ou base de cálculos de tributos, caso em que deverá proceder na forma do item 11.4 a seguir;

s) emitir notas fiscais e faturas de prestação de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos;

t) A **Contratada** se compromete a cumprir todas as leis sindicais pertinentes ao seu negócio, reconhecendo o sindicato como legítimo representante de seus empregados, mantendo um relacionamento profissional respeitoso e fornecendo condições adequadas para o sindicato exercer a sua representação;

u) manter, durante toda a execução do Contrato, atualizada toda documentação exigida quando do seu cadastramento junto à **Contratante**, sob pena de rescisão e aplicação das multas previstas no Contrato, além de pagamento de perdas e danos diretos, indiretos e/ou lucros cessantes, à **Contratante**;

v) atender a todas solicitações da **Contratante** para revisão do projeto e/ou envio de esclarecimentos e informações de qualquer natureza, sejam estes em forma de documentos ou presencialmente em local a ser definido pela **Contratante**, podendo tais solicitações ser realizadas após o término do Contrato.

6.2. A **Contratada** obriga-se a reembolsar à **Contratante** todas as despesas, multas, glosas e indenizações que esta tiver, decorrentes de:

- a) eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus ou qualquer de seus Representantes com a **Contratante**;
- b) reconhecimento administrativo ou eventual condenação judicial de solidariedade da **Contratante** no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.
- c) não atendimento ou atendimento precário ao item 6.1 alínea “v”.

6.2.1. A **Contratante** poderá, ainda, a seu exclusivo critério, aplicar à **Contratada** a multa contratual do item 13.1, bem como rescindir o Contrato, e descontar dos pagamentos devidos à **Contratada** no âmbito deste Contrato, bem como de outros celebrados entre

a **Contratante** e a **Contratada**, as despesas relacionadas acima na forma do item 5.5 acima.

Cláusula Sétima – Obrigações da Contratante

7.1. Além das demais obrigações assumidas neste **Contrato**, cabem à **Contratante**:

- a) efetuar os pagamentos devidos no âmbito deste Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta acima;
- b) fornecer, em tempo hábil, todas as informações disponíveis e necessárias ao desenvolvimento das tarefas previstas para o Projeto, constantes do Anexo I e do Anexo II, e
- c) indicar Representantes que manterão contato permanente com a **Contratada**, os quais fornecerão elementos essenciais à consecução dos objetivos do presente Contrato, especialmente no que se refere às informações e à disponibilidade de tempo para atender à **Contratada**.

7.2. Fica certo e ajustado que não há dever de exclusividade da **Contratante** para com a **Contratada** no que se refere ao objeto deste Contrato, bem como a qualquer outro projeto de inovação tecnológica realizado pela **Contratada**.

Cláusula Oitava – Novação

8.1. A tolerância de qualquer das Partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste Contrato pela outra Parte não será considerada novação, renúncia ou desistência a qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra Parte o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

Cláusula Nona – Fiscalização

9.1. Fica desde já facultado à **Contratante** o direito de fiscalizar a execução dos serviços quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir, em hipótese alguma, a responsabilidade da **Contratada**, nos termos da legislação aplicável.

9.2. A fiscalização dos serviços exercida pela **Contratante** terá, em especial, poderes para:

(i) paralisar a execução de qualquer serviço que esteja sendo feito em desacordo com o estabelecido no Contrato e em seus Anexos, normas, projetos, materiais aplicados ou sua orientação que serão fornecidos à **Contratada** quando necessário. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido às expensas da **Contratada**;

(ii) esclarecer e decidir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação aos serviços contratados, inclusive quanto a seus aspectos técnicos. Nos casos omissos, duvidosos ou conflitantes existentes, exclusivamente nos desenhos e especificações fornecidos pela **Contratante**, caberá à fiscalização da **Contratante** fornecer os detalhes e informações necessárias, desde que possíveis, para o prosseguimento dos serviços;

(iii) controlar o andamento dos serviços em relação aos cronogramas, determinando ou decidindo sobre suas prioridades;

(iv) certificar antecipadamente os procedimentos de execução dos trabalhos propostos pela **Contratada** e determinar, a critério próprio - e caso constitua melhoria de qualidade ou economia de tempo - alterações na sequência dos trabalhos propostos pela **Contratada**

(v) solicitar a substituição, a seu exclusivo critério, de todo e qualquer empregado e contratado da **Contratada** que venha a prejudicar o bom andamento dos serviços, cuja conduta for considerada inconveniente, ou ainda cuja atuação profissional não atenda às condições dos serviços e das normas de segurança do trabalho e meio ambiente; e

(v) exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando a, capacitação da mão de obra de seus empregados e de empregados de suas contratadas, sob pena de não liberação dos pagamentos até a efetivação dessa comprovação.

9.3. Os entendimentos entre a área de fiscalização da **Contratante** e da **Contratada**, desde que não previstos nas especificações e/ou normas, deverão ser objeto de termo aditivo contratual celebrado pelas Partes, sem o que não terão validade.

9.4. Caso a **Contratada** não faça, não corrija, ou não refaça, serviços recusados, dentro do prazo determinado pela fiscalização, a **Contratante** poderá fazer, refazer ou corrigir os serviços defeituosos por sua conta ou por conta de terceiros, debitando à **Contratada** esses gastos, acrescidos da taxa de 10% (dez por cento), podendo a **Contratante** compensar os valores nos termos deste instrumento, na medição ou pagamento subsequente ao término dos serviços, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste instrumento e/ou no Contrato.

Cláusula Décima – Subcontratação

10.1. A **Contratada** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, este Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas sem o consentimento prévio por escrito da **Contratante**.

10.2. A execução dos serviços não poderá ser subcontratada, integral ou parcialmente, exceto se houver prévia anuência por escrito da **Contratante**, hipótese em que a **Contratada** se manterá integralmente responsável perante a **Contratante** pelo total cumprimento das obrigações previstas neste **Contrato**, bem como pela garantia dos serviços, posto que tal ação não terá o efeito de criar qualquer relação entre a **Contratante** e a subcontratada.

10.3. Todas as disposições contidas no presente Contrato serão extensivas a qualquer subcontratada, sendo de responsabilidade da **Contratada** a entrega da documentação descrita na Cláusula Quinta acima.

10.4. No caso de subcontratação, a **Contratada** poderá ceder à subcontratada, a título gratuito, o seu direito de emitir a fatura ou nota fiscal correspondente ao preço, na parcela referente aos serviços, entregues e aprovados pela **Contratante**.

10.4.1. No caso de subcontratação, a **Contratada** deverá notificar a **Contratante** a fim de obter a anuência expressa e escrita da subcontratação pretendida, sendo que a referida notificação deverá conter (i) a indicação precisa da subcontratada, com qualificação completa, incluindo toda e qualquer informação necessária para a realização do pagamento dos valores; e (ii) a menção expressa à cessão do direito, prevista no item 10.2 acima.

10.4.2. A subcontratação não terá, em nenhuma hipótese, o efeito de criar qualquer relação entre a **Contratante** e os empregados e/ou contratados da subcontratada que é e manter-se-á integral e exclusivamente responsável pelos mesmos, obrigando-se a **Contratada** a indenizar e manter a **Contratante** indene e a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano direto e/ou indireto, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que possam eles ter ou reivindicar.

10.4.3. A subcontratada é responsável pela indenização e resguardo da **Contratante** e/ou de suas Afiliadas, bem como de seus sócios, administradores, prepostos e empregados, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano direto e/ou indireto, custo, despesa, perda ou

responsabilidade decorrente de perdas e danos, diretos, indiretos e/ou lucros cessantes, seja pessoal, material, financeiro, moral, à imagem ou de qualquer outra natureza, que tenham se originado de ato ou omissão da subcontratada.

10.4.4. No caso de subcontratação, a **Contratada** será solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações da subcontratada, inclusive quanto ao cumprimento deste Contrato.

10.5. Ajustam as Partes que, em caso de subcontratação, a **Contratada** deverá obter a cessão, em favor da **Contratante**, da totalidade dos direitos de Propriedade Intelectual decorrentes das entregas realizadas pela subcontratada, mediante a assinatura do Contrato de Cessão de Direitos Patrimoniais (Anexo VI), entregando os documentos originais à **Contratante**.

Cláusula Décima Primeira – Obrigações Fiscais, Trabalhistas, Previdenciária e Securitárias

11.1. Todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como quaisquer ônus fiscais de natureza Federal, Estadual e Municipal decorrentes do Contrato ou relacionados à sua execução serão de responsabilidade exclusiva e correrão por conta da **Contratada**.

11.2. Obriga-se a **Contratada** a manter-se inteiramente em dia com as obrigações decorrentes das legislações fiscal, trabalhista, previdenciária e securitária e apresentar mensalmente à **Contratante**, e sempre que a **Contratante** solicitar, nos termos deste Contrato, comprovante de cumprimento das referidas obrigações.

11.3. Verificada, a qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento de tributos, contribuições e encargos devidos em razão do Contrato, inclusive contribuições devidas à Previdência Social e ao FGTS, encargos trabalhistas e ISSQN, por parte da **Contratada**, a **Contratante** poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades, inclusive correção monetária, e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **Contratada**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos e/ou a sua regularização perante os órgãos competentes, nos termos previstos no item 11.1, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e da rescisão do Contrato, na forma da Cláusula Décima Terceira a seguir.

11.4. Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer a extinção ou a criação de tributos, alteração de alíquotas ou de base de cálculo de tributos já existentes, que incidam sobre os serviços ou sobre o pagamento decorrente destes, as Partes avaliarão o impacto desses fatos nos valores e poderão, em comum acordo, renegociar os valores e ajustar as condições comerciais contratadas o que somente se perfazer mediante a assinatura de termo aditivo ao Contrato.

Cláusula Décima Segunda – Responsabilidade Civil, Trabalhista, Securitária e Previdenciária

12.1. O Contrato não terá, em qualquer hipótese, o efeito de criar e não cria ou criará qualquer vínculo ou relação jurídica entre, de um lado, a **Contratante** e, de outro lado, os empregados, diretores, sócios, prepostos, procuradores e quaisquer terceiros vinculados à **Contratada**, sendo que a **Contratada** será a única responsável por qualquer valor devido ou obrigação assumida para com tais pessoas, obrigando-se a **Contratada** a indenizar e manter a **Contratante** a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano direto e/ou indireto, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil, criminal ou de qualquer outra, que possam eles ter, causar ou reivindicar da **Contratante** ou qualquer Afiliada desta.

12.2. A **Contratada** será responsável pela indenização e resguardo da **Contratante** e/ou de

suas Afiliadas, bem como de seus sócios, administradores, prepostos e/ou empregados, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano direto e/ou indireto, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral, à imagem ou de qualquer outra natureza que tenham se originado por ato e/ou omissão da **Contratada**.

12.3. Será de inteira responsabilidade da **Contratada**, também, o pagamento de toda e qualquer indenização à **Contratante** e/ou a terceiros que decorra da execução ou inexecução dos serviços, devendo o mesmo ser feito pela própria **Contratada** diretamente, mesmo que haja transferido este encargo à Companhia Seguradora ou a qualquer outra instituição ou empresa ou terceiro garantidor.

12.4. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento, a **Contratada**, às suas expensas, deverá defender a **Contratante** e/ou as suas Afiliadas, bem como seus sócios, administradores, prepostos e/ou empregados, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for. Na hipótese de somente a **Contratante** e/ou suas Afiliadas, bem como seus sócios, administradores, prepostos e/ou empregados, figurar(em) como parte em qualquer dos procedimentos judiciais e administrativos citados neste item, a **Contratada** não poderá impugnar a denúncia da lide que a **Contratante** lhe fará.

12.5. Nos casos em que a **Contratante** e/ou as suas Afiliadas, seus sócios, administradores, prepostos e/ou empregados venham a figurar como parte no polo passivo ou venham a ser condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária em decorrência do Contrato, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **Contratada** se obriga a reembolsá-la de todas e quaisquer custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, custos relativos às providências necessárias à defesa dos mesmos, bem como dos valores estipulados na condenação e em acordos judiciais, independentemente da propositura de ação judicial pela **Contratante** para o recebimento dos referidos valores.

12.5.1. Havendo uma sentença condenatória, ainda que não transitada em julgado, mas que seja dirigida à **Contratante** e/ou às suas Afiliadas, bem como aos seus sócios, administradores, prepostos e/ou empregados, quer na condição de responsável direta, quer solidária, quer subsidiária, à **Contratante** fica dado o direito de reter qualquer valor devido à **Contratada** em montante que seja suficiente para garantir a contingência dos possíveis gastos. Tal valor retido não será atualizado monetariamente, tampouco estará sujeito à incidência de juros moratórios ou remuneratórios ou qualquer outro encargo, exceto pelo disposto em 12.5.2 abaixo.

12.5.2. O valor da retenção referida no subitem 12.5.1 ficará indisponível às Partes, que só poderão retirar o saldo existente, quando:

- (i) pela **Contratante**, se esta for obrigada a pagar o valor apurado na ação judicial, ou procedimento administrativo; e
- (ii) pela **Contratada**, se esta demonstrar que, por sentença transitada em julgado, foi reconhecida sua não responsabilidade pelo valor pleiteado pela contraparte ou que pagou o valor devido.

12.6. A ocorrência de quaisquer reclamações, procedimentos administrativos, ações judiciais e/ou arbitragens por parte de terceiros, decorrentes ou relacionados a este instrumento e/ou ao Contrato, ensejará a devida análise pela **Contratante** que, constatando a possível procedência do pedido, fica, desde já, autorizada a reter o pagamento de qualquer valor devido à **Contratada** em montante que seja suficiente para cobrir o risco, observando o direito a compensação estabelecido nos itens 5.8 e 5.9 acima.

12.7. Na hipótese de danos, diretos e/ou indiretos, ou perdas em materiais e/ou equipamentos da **Contratante** ou de terceiros por ato e/ou omissão da **Contratada**, estes deverão ser repostos, às expensas da **Contratada**, ou ressarcidos por esta e, neste caso, acrescidos da taxa de 10%

(dez por cento), por meio de pagamento direto à **Contratante** ou compensação com o pagamento dos serviços executados, observado o quanto previsto nos itens 5.8 e 5.9 acima.

12.8. Os serviços correrão por conta e risco exclusivos da **Contratada**, ficando claro que, em hipótese alguma, a **Contratante** será responsável, seja no que tange à legislação ambiental aplicável, seja no que se relacione às obrigações trabalhistas, previdenciárias, de segurança e saúde do trabalho pertinentes aos empregados, administradores, prepostos e terceiros vinculados à **Contratada**, pelas quais a **Contratada** será a única e exclusiva responsável, não havendo, pois, entre aqueles e a **Contratante** vínculo de qualquer natureza.

Cláusula Décima Terceira – Penalidades e Rescisão

13.1. Se qualquer uma das Partes inadimplir quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, e não sanar tal inadimplemento no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento de notificação por escrito da outra Parte, incidirá em multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total estimado do Contrato, facultando-se à Parte inocente o direito de considerar rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de ver-se ressarcida pelas perdas e danos diretos e/ou indiretos que vier a sofrer.

13.2. Ocorrendo a hipótese contida no item 13.1. acima, à **Contratante** será facultado o direito de continuar os serviços previstos por sua conta ou por intermédio de terceiros, a seu exclusivo critério, independentemente de aviso ou notificação à **Contratada**, sem prejuízo de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais que, em decorrência, promova contra a **Contratada**.

13.3. O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, ainda, nas seguintes hipóteses:

- a) falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução qualquer das Partes;
- b) a cessão e/ou transferência total e/ou parcial do presente Contrato e das suas obrigações a terceiros sem a prévia anuência, por escrito da outra Parte; e/ou
- c) a circunstância provocada pela **Contratada** ou por terceiros que possa vir a desencadear um estado de insolvência iminente na **Contratada**.
- d) alteração nas leis ou regulamentos existentes, de promulgação de qualquer lei ou regulamento pertinente ou de alteração na interpretação, por parte de qualquer juízo, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente, de qualquer lei ou regulamento pertinente, que torne ilegal ou proíba o cumprimento ou observância, por qualquer das Partes, de qualquer disposição do Contrato;
- e) Caso o Comitê de Avaliação da **Contratante** não aprove a continuidade do Projeto da **Contratada**, quando aplicável.

13.4. Se o ato for imputável à **Contratante**, além do pagamento das multas previstas neste Contrato, pagará pelos serviços efetivamente executados e aceitos até a data da rescisão, com desconto de multas e outros débitos de responsabilidade da **Contratada**, se houver, assumindo a execução dos serviços no estado em que se encontrarem.

13.5. Casos fortuitos e de força maior, definidos no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, serão admitidos como adiamento do prazo de execução, desde que comprovados, em tempo hábil, pela **Contratada**, e aceitos expressamente pela **Contratante**. Neste caso, o prazo para execução dos serviços será estendido por período igual ao da interrupção e, caso sejam superiores a 90 (noventa) dias, a **Contratante** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato sem qualquer ônus ou penalidade, ou pagamento ou ressarcimento de perdas e danos diretos e/ou indiretos à **Contratada** de qualquer natureza.

13.6. A **Contratada** declara, para todos os fins, que o Projeto, objeto do presente Contrato, será desenvolvido com exclusividade para a **Contratante**, sendo que, caso este Projeto já tenha sido

desenvolvido pela **Contratada** para outra empresa, esta pagará a **Contratante** multa não compensatória de 100% (cem por cento) sobre o preço total estimado do Contrato, bem como deverá ressarcir à **Contratante** todos os valores gastos com o Projeto objeto do Contrato, inclusive outros valores gerenciados pela **Contratante** que englobem o valor total investido no Projeto.

13.7. A **Contratada** concorda que o inadimplemento de qualquer obrigação sua no âmbito do presente Contrato, constituirá motivo suficiente para a **Contratante**, agindo de boa fé, rescindir o Contrato, no todo ou em parte, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato.

13.8. Em qualquer caso de rescisão, terá a **Contratada** a obrigação de, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data da rescisão, repassar à **Contratante** todos os documentos, relatórios e estudos decorrentes dos trabalhos realizados, reconhecendo à **Contratada** todos os direitos de Propriedade Intelectual dos resultados do Projeto, restituindo todos os bens eventualmente cedidos/licenciados pela **Contratante** à **Contratada**.

13.9. Após expirada a vigência ou na hipótese de rescisão antecipada do presente Contrato e mediante a aprovação prévia e por escrito da **Contratante**, a **Contratada**, seus funcionários, diretores, representantes e terceiros contratados pela **Contratada**, deverão, a critério da **Contratante**, devolver à **Contratante** ou permanentemente destruir, inutilizar, apagar e remover todos e quaisquer materiais, arquivos, arquivos eletrônicos, documentos, informações, manuais, planos, relatórios, pareceres, projetos, bancos de dados, descrições e outros materiais relativos ao Projeto que configurem ou que possam configurar ou impliquem em direitos de Propriedade Intelectual da **Contratante**, conforme determinado pelo presente Contrato. Caso a **Contratante** julgue necessário, a **Contratada** deverá observar instruções específicas da **Contratante** com relação aos procedimentos e softwares que devem ser utilizados pela **Contratada** para o cumprimento das obrigações aqui previstas. A **Contratada** autoriza, ainda, a auditoria nas dependências e equipamentos da **Contratada** para fins de averiguação do cumprimento desta previsão contratual.

13.10. O não atendimento pela **Contratada** de qualquer obrigação prevista neste instrumento dentro dos prazos aqui definidos ou estipulados pela **Contratante**, incidirá em multa cumulativa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, sendo o total da multa limitado a 40% (quarenta por cento), sem prejuízos a outras penalidades e reembolsos previstos neste instrumento ou por lei.

13.10.1. Em casos em que as multas e/ou penalidades especificamente previstas, não se aplica o disposto no item 10.13 acima.

Cláusula Décima Quarta – Acompanhamento da Execução

14.1. O acompanhamento, pela **Contratante**, da execução do Projeto se dará conforme abaixo disposto:

- a) Caso não haja cumprimento de metas físicas ou alterações significativas na execução do Projeto, a **Contratada** deverá justificar e propor os ajustes necessários para adequação e/ou regularização do andamento do Projeto, sempre com a devida antecedência, a fim de não comprometer o cronograma físico/financeiro do Projeto.
- b) É de conhecimento da **Contratada** que a ANEEL poderá solicitar à **Contratante**, caso julgue necessário, um parecer com o resultado da análise dos ajustes propostos podendo, quando for o caso, também pedir mais esclarecimentos ou nova adequação. Neste caso, a **Contratada** necessariamente deve encaminhar o Projeto revisado com os ajustes sugeridos e/ou solicitados pela ANEEL ou pela **Contratante**, em prazo compatível àquele solicitado pela autarquia.
- c) No prazo de até 30 (trinta) dias contados após o término do Projeto objeto do presente Contrato, deverá ser elaborado pela **Contratada**, o Relatório Final, nos termos do Manual

- P&D, que será entregue juntamente com a prestação de contas final do Projeto. A **Contratante** encaminhará referido Relatório Final à ANEEL.
- d) Caso haja solicitação de alteração ao Relatório Final por parte da **Contratante**, a **Contratada** deverá, no prazo estipulado pela **Contratante**, reencaminhar o Relatório Final, com as alterações sugeridas contempladas. As adequações que se julguem necessárias durante a execução deste Projeto, a critério da **Contratante** ou da ANEEL, somente poderão ser implementadas após a aprovação do gerente de Projeto ao coordenador da entidade, por meio de correio eletrônico ou de correspondência.
- e) A **Contratada** deverá encaminhar relatórios mensais de acompanhamento, a serem emitidos juntamente com os relatórios de despesas elaborados pela **Contratada**, contendo, no mínimo, a descrição das atividades realizadas no período, os resultados obtidos, as aquisições de bens e equipamentos referentes ao Projeto e os eventuais desvios ocorridos em relação ao planejamento contido no Projeto de P&D apresentado à ANEEL, com as respectivas justificativas.

Cláusula Décima Quinta – Propriedade Intelectual

15.1. Para fins deste Contrato, “Propriedade Intelectual” significa todos os direitos de propriedade intelectual válidos no mundo inteiro, registrados ou não, incluindo (a) patentes (de invenção ou modelos de utilidade), desenhos industriais, pedidos de patente, patentes concedidas, invenções patenteáveis, invenções registráveis em decorrência de lei, incluindo republicações de patentes, divisões, continuidades, extensões e reexame de patentes, bem como todos os direitos relacionados, inclusive decorrentes de tratados e convenções internacionais; (b) marcas registradas e não registradas, marcas de serviço, nomes empresariais, nomes de serviço, *trade dress*, logos, slogans, nomes de domínio e designs, incluindo o fundo de comércio a elas associado; registros e pedidos de registro das referidas marcas; todos os direitos relacionados, inclusive decorrentes de tratados e convenções internacionais, extensões e renovações; (c) direitos autorais registrados ou não, pedidos de registro de direitos autorais, direitos morais de autor, topografias de circuito integrado, direitos relativos a base de dados, incluindo software, registrado ou não, e pedidos de registro e registros concedidos de software, incluindo todos os direitos garantidos por tratados e convenções internacionais, bem como know-how, tecnologias, nomes comerciais e de negócio, segredos comerciais e outros direitos relacionados a invenções desenvolvidas, quaisquer procedimentos, processos, análises, gráficos, modelos, desenvolvimentos, customizações de software, sistemas e afins; (d) direitos análogos aos itens anteriores.

15.2. Eventuais invenções, patentes e outros direitos de Propriedade Intelectual decorrentes do Projeto desenvolvido por conta do Contrato serão considerados como de propriedade partilhada entre a Contratante e a Contratada, sendo 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

15.3. Todos os dados, processos, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens de propriedade intelectual de um contratante que este venha a utilizar para a execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro contratante cedê-los, transferi-los, aliená-los ou divulgá-los sem prévio consentimento escrito do seu proprietário. Todavia, a **Contratada** concorda que todos os direitos de Propriedade Intelectual anteriores, de sua titularidade, que venham a ser necessários para a execução das atividades da **Contratada** no âmbito do Projeto, ou requeridos para que a **Contratante** detenha, de forma inequívoca, a titularidade da Propriedade Intelectual do Projeto, ficam, automaticamente, licenciados, de forma não exclusiva, gratuita, irrevogável e irretroatável à **Contratante** sem limite de prazo, território ou número de utilizações.

15.4. Tanto a **Contratante** como a **Contratada** serão detentoras da titularidade e de todos os direitos de Propriedade Intelectual sobre os resultados finais obtidos em função dos trabalhos desenvolvidos no âmbito das atividades do Projeto, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. Dentre os resultados que serão de propriedade da **Contratante** e da **Contratada** incluem-se todos os dados, processos, conteúdos, tecnologias e técnicas diretamente obtidos e/ou desenvolvidos na realização das

atividades relativas ao presente instrumento. As condições de cessão dessa Propriedade Intelectual estarão contidas no Contrato de Cessão de Direitos de Propriedade Intelectual (Anexo VI).” .

15.5. Nos contratos firmados com empresas e/ou profissionais envolvidos nos desenvolvimentos que fazem parte do objeto do Projeto, a **Contratada** deverá fazer constar que toda a Propriedade Intelectual final dos resultados obtidos será da **Contratante**, para que, posteriormente, a **Contratada** tome todas as medidas necessárias para que tais resultados sejam cedidos à **Contratante** de forma legítima e em cumprimento ao previsto neste Contrato.

15.5.1. A **Contratada** cederá, fornecendo e disponibilizando à **Contratante** eventuais códigos-fonte e toda a documentação dos programas de computador, incluindo, mas sem limitação, o código objeto, eventuais algoritmos de programação específicos para o programa de computador, materiais impressos e eletrônicos disponíveis, dados, diagramas, fluxogramas, bem como todo e qualquer item acessório ao programa de computador que tenham eventualmente sido desenvolvidos como parte integrante do Projeto, desde já reconhecendo a titularidade da **Contratante** sobre os mesmos, nos termos do art.4º da Lei 9.609/98, ou outra lei que venha a substituí-la.

15.5.2. Salvo se prévia e expressamente estipulado de outra forma, pertencerão tanto à **Contratante** como a **Contratada** na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, todos e quaisquer direitos de Propriedade Intelectual sobre customizações, alterações, soluções e produtos desenvolvidos como parte do Projeto.

15.5.3. Competirá única e exclusivamente à **Contratante** arcar com os custos referentes ao registro dos seus direitos de Propriedade Intelectual decorrentes deste Contrato perante os competentes órgãos governamentais, nacionais ou internacionais. Quando e nas formas acordadas, a **Contratada** auxiliará a **Contratante** neste sentido, providenciando as informações e documentos necessários.

15.6 A **Contratada** deverá assegurar e garantir que, na realização do Projeto, não haverá a violação de direitos de Propriedade Intelectual da **Contratante** e/ou de terceiros. Para tanto, quando assim solicitado, fornecerá à **Contratante** evidências e informações que demonstrem ter tomado os cuidados necessários a evitar tal situação.

15.7 A **Contratante** reconhece e declara que a **Contratada** poderá, com exceção das informações confidenciais da **Contratante**, conforme disposto no Acordo de Confidencialidade assinado pelas Partes e nos termos do presente Contrato, após aprovação expressa da **Contratante**, utilizar internamente o conhecimento adquirido na execução do Projeto para fins exclusivos de P&D.

15.8. A **Contratada** não utilizará qualquer programa de computador ou qualquer outra Propriedade Intelectual não licenciados ou não expressamente autorizados, que constitua ofensa a direitos de terceiros, no cumprimento das obrigações objeto deste Contrato, sendo expressamente proibida a instalação ou manutenção de programas de computador não licenciados em equipamentos da **Contratada**. A **Contratada** será diretamente responsável por quaisquer consequências da não observância desta obrigação que venham a gerar prejuízos, ainda que indiretos, à **Contratante** ou a terceiros.

15.9. A **Contratada** manterá a **Contratante** indene e a salvo de qualquer pleito, demanda, processo, ação judicial, custo, despesa, dano ou prejuízo fundamentada em violação de direitos de Propriedade Intelectual e que porventura decorra da execução deste Contrato, inclusive eventual demanda de seus funcionários, diretores, colaboradores e/ou subcontratados que venham a pleitear autoria ou titularidade de quaisquer direitos de Propriedade Intelectual decorrentes do objeto deste Contrato. Nesta hipótese a **Contratada** deverá: comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua responsabilidade frente a estes direitos e substituirá a **Contratante** no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos

e indiretos de eventual condenação. Caso a **Contratante** seja acionada para responder solidária, subsidiária ou isoladamente, a **Contratada** deverá assumir toda a responsabilidade pelos fatos discutidos na ação, inclusive, sem que a isso se limite, buscando a exclusão da **Contratante** do polo passivo da ação desde a sua citação, sendo que esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do Contrato, devendo:

15.9.1. Fornecer à **Contratante** todas as informações referentes ao processo tão logo tome conhecimento do mesmo, bem como atender às solicitações do corpo jurídico da **Contratante**.

15.9.2. Suportar, com exclusividade, todos os gastos da **Contratante** na realização de sua defesa, incluindo as custas processuais, os depósitos recursais, os honorários advocatícios devidos de acordo com a política de honorários dos escritórios contratados pela **Contratante**, bem como as demais despesas processuais despendidas pela **Contratante**, servindo os comprovantes como valor de dívida líquida e certa da **Contratada** em favor da **Contratante**.

15.9.3. Caso a **Contratante** reste condenada, a **Contratada** ressarcirá a **Contratante** do valor envolvido na condenação e dos demais prejuízos decorrentes.

15.10. Todos os resultados do Projeto, bem como as publicações e apresentações de artigos, após a prévia e expressa aprovação pela **Contratante**, inclusive quanto ao teor, deverão conter a logomarca padrão "P&D ANEEL", bem como fazer menção ao Programa de P&D regulado pela **ANEEL** e a empresa **Contratante** que deu suporte ao presente Contrato, conforme Anexo V.

15.11. Ao final do presente Contrato, os Resultados poderão ser comercializados, por meio de Acordo Comercial a ser celebrado entre **Contratante** e **Contratada**, ou mediante parceria com qualquer terceiro, a critério exclusivo da **Contratante**.

Cláusula Décima Sexta – Declarações e Garantias

16.1. A celebração deste Contrato e a realização dos serviços nele contemplados foram devida e validamente autorizados por todos os atos necessários expedidos pelas autoridades competentes:

(i) de que a **Contratada** tem pleno direito, autoridade e capacidade jurídica e financeira para assumir as obrigações previstas neste Contrato; (ii) que o presente Contrato constitui uma obrigação válida da **Contratada**, oponível contra ela, de acordo com os seus respectivos termos; e

(ii) que a assinatura pela **Contratada** do presente Contrato, a execução dos serviços nele previstos e o cumprimento, pela **Contratada**, de suas respectivas obrigações por força do presente Contrato não conflita ou resulta em violação de qualquer disposição de:

- (a) qualquer acordo, contrato, ou qualquer outro ajuste do qual a **Contratada** é parte integrante;
- (b) qualquer sentença ou ordem de qualquer tribunal ou órgão governamental aplicável à **Contratada**;
- (c) qualquer lei (inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal), disposição, decreto, regra ou regulamento, de qualquer jurisdição, aplicável à **Contratada**.

16.2. A **Contratada** declara que está ciente e de acordo que os termos da Chamada de Projetos de Inovação são vinculativos, devendo ser observados, inclusive, em consonância com o previsto no presente Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Responsabilidade Social

17.1. A **Contratada** declara que não utiliza e não utilizará trabalho infantil nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e não utilizará mão de obra escrava ou em condições análogas ao trabalho escravo.

17.2. Qualquer violação da legislação supramencionada por ato e/ou omissão da **Contratada** acarretará a imediata rescisão do Contrato, com a imposição da multa prevista em Contrato, sem prejuízo da indenização pela **Contratada** à **Contratante** por perdas e danos diretos, indiretos e/ou lucros cessantes, incluindo, mas sem se limitar a, danos à imagem, ao nome ou ao patrimônio da **Contratante**, bem como sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e da imediata comunicação dos documentos e fatos apurados às autoridades policiais e ao Ministério Público.

17.3. A **Contratada** se obriga a enviar à **Contratante**, sempre que solicitado e no prazo determinado por esta, declaração específica de não utilização de mão de obra forçada, escrava e/ou infantil ou de adolescentes fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

17.4. Caberá à **Contratada** estimular, na sua cadeia produtiva, a reaplicação dos valores que constam nos guias e códigos de ética da **Contratante**, que a **Contratada** declara conhecer, assim como estimular a não contratação de mão de obra infantil, forçada e/ou escrava e a promoção da igualdade e da diversidade, não se atentando contra a dignidade de pessoas de quaisquer credo, cor, raça, gênero, idade e orientação sexual, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e demais normas em vigor.

17.5. Quando expressamente autorizada a subcontratação para a consecução do objeto do presente **Contrato** pela **Contratante**, a **Contratada** fará constar do contrato a ser celebrado com as subcontratadas, o inteiro e idêntico teor das disposições constantes nos itens 17.1 a 17.4 acima, assumindo responsabilidade integral e solidária com as subcontratadas em face da **Contratante** nesse tocante, para todos os efeitos legais, inclusive cíveis e penais.

Cláusula Décima Oitava – Responsabilidade Ambiental

18.1. A **Contratada** declara conhecer e ser responsável pelo atendimento de toda a legislação ambiental aplicável às suas atividades, em especial, mas não se limitando a que se referir ao objeto do Contrato, a qualquer tempo, devendo desenvolvê-las de acordo com as normas municipais, estaduais e federais vigentes. A **Contratada**, portanto, reconhece ser a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por qualquer conduta, omissiva ou comissiva, inclusive por parte de seus empregados, contratados ou prepostos, e quaisquer outros Representantes, respondendo por eventuais danos causados ao meio ambiente, à **Contratante** e/ou a terceiros, obrigando-se a manter a **Contratante** e seus representantes legais a salvo de quaisquer ônus ou prejuízos daí decorrentes.

18.1.1. A **Contratada** responderá, inclusive financeiramente, por ações administrativas e judiciais, propostas em face desta ou da **Contratante**, bem como por qualquer multa e/ou penalidade que lhe for aplicada, ou à **Contratante** e seus representantes legais, sempre que o fato gerador de tais eventos tiver relação com a atividade prestada no âmbito do Contrato, direta ou indiretamente.

18.1.2. A **Contratada** fica obrigada a obter e a manter válidos e, ainda, a atender ao licenciamento ambiental e autorizações exigíveis à sua atividade, conforme a natureza dos serviços, comprometendo-se a apresentar à **Contratante** cópia de todas as respectivas licenças e autorizações antes do início das atividades do presente Contrato.

18.1.3. A **Contratada** deverá possuir, em suas instalações, dispositivos de prevenção de impactos ambientais e lidar adequadamente com o transporte, acondicionamento e manuseio de produtos e resíduos gerados, seu tratamento e destinação final, evitando assim contaminações de solo, água subterrânea e poluição atmosférica, de acordo com a natureza das atividades do presente Contrato.

18.2. A **Contratada** deverá tomar ciência da política ambiental da **Contratante** vigente e aplicável, bem como atender aos procedimentos do Sistema de Gestão Ambiental desta última, relativos às suas atividades.

18.3. A aceitação e/ou aprovação, por parte da **Contratante**, das informações que lhe forem apresentadas na execução do Contrato, assim como o atendimento, pela **Contratada**, de todas as disposições constantes deste instrumento, do Contrato e/ou de seus Anexos, não isentam a **Contratada** das responsabilidades decorrentes de resultados adversos obtidos, relacionados direta ou indiretamente ao Contrato, inclusive, mas não limitados a, eventuais danos ambientais, mantendo a **Contratante** e seus representantes legais a salvo de quaisquer ônus ou prejuízos daí decorrentes.

Cláusula Décima Nona – Término

19.1. Após o decurso do prazo estabelecido na cláusula 3.1, o presente Contrato poderá ser renovado de comum acordo entre as Partes, mediante celebração de termo de aditamento antes do fim do prazo previsto e desde que não exista qualquer infração de parte da **Contratada** aos parâmetros fixados neste Contrato.

Cláusula Vigésima – Resilição

20.1. A **Contratante** poderá encerrar, total ou parcialmente, o presente **Contrato**, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, sem que o mencionado encerramento implique em multa contratual, pagamento de indenização ou qualquer outra penalidade, desde que notifique a **Contratada**, por escrito, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

20.2. Sendo o **Contrato** encerrado, a **Contratante** ficará exclusivamente responsável tão somente pelo pagamento dos serviços até então executados na data da referida rescisão.

20.3. Na hipótese de resilição do Contrato, deverá a **Contratada** entregar relatório detalhado da pesquisa e dos testes realizados e pesquisadores envolvidos em cada etapa, podendo a **Contratante** dar continuidade à pesquisa, seja com terceiros ou futuramente com a própria **Contratada**, ou requerer a sua proteção perante os órgãos competentes.

20.4. Em caso de resilição, terá a **Contratada** a obrigação de, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data do término do Contrato, repassar à **Contratante** todos os documentos, relatórios e estudos decorrentes dos trabalhos realizados, reconhecendo à **Contratante** todos os direitos de Propriedade Intelectual dos Resultados, restituindo todos os bens eventualmente cedidos/licenciados pela **Contratante**.

Cláusula Vigésima Primeira – Notificações

21.1. Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste Contrato deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou e-mail para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das seguintes pessoas:

Se à **Contratante**:

Ao XXXXXXX do (●), cargo atualmente ocupado por (●)

(●)@aes.com
Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues Nº939,
CEP 06455-000 – Sítio Tamboré, Barueri – SP
Tel.: (+55) 11 (●)

Se à **Contratada**:

Ao XXXXXXX, cargo atualmente ocupado por (●)

Endereço: (●)

E-mails: (●)

Telefone: (●)

21.2. Qualquer alteração dos dados constantes do Contrato, exceto em relação ao nome do ocupante dos cargos indicados, deverá ser, previamente e por escrito, comunicada à outra Parte, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Em caso de inobservância do quanto disposto neste item, as comunicações enviadas conforme os dados constantes do Contrato serão consideradas válidas e tempestivamente entregues.

21.3. Sempre que o Contrato exigir ou permitir qualquer consentimento, aprovação, notificação ou solicitação de uma Parte à outra Parte, o consentimento, aprovação, notificação ou solicitação será considerado entregue e recebido: (i) na data da entrega, se entregue pessoalmente, por telegrama ou por e-mail; (ii) ao final do segundo dia útil após o envio, se enviada por serviço de *courier*; e (iii) ao final do quinto dia útil após o envio, se enviada por correio comum, postagem pré-paga, certificada ou registrada, em qualquer caso, desde que enviada para as pessoas e endereços indicados na presente Cláusula.

Cláusula Vigésima Segunda – Ausência de Mandato e de Representação Comercial e Desvinculação das Partes

22.1. Fica certo entre as Partes, desde já, que o Contrato não nomeia nem constitui qualquer das Partes como mandatária ou representante legal da outra Parte, não possuindo qualquer das Partes poderes para agir em nome da outra Parte, salvo expressa disposição em contrário no Contrato.

22.1.1 A disposição contida no item 22.1 se aplica extensivamente e sem qualquer restrição às empresas eventualmente subcontratadas.

22.2. Este Contrato não estabelecerá qualquer forma de associação, sociedade, representação comercial, formal ou informal, ou responsabilidade solidária ou conjunta das Partes, não estando qualquer das Partes autorizada a assumir ou criar qualquer forma de responsabilidade em nome da outra Parte, não cabendo à nenhuma das Partes, ainda, efetuar quaisquer garantias ou expressar declarações sobre as atividades da outra Parte, salvo prévia anuência, por escrito, da outra Parte.

Cláusula Vigésima Terceira – Da não Interação

23.1. Fica acordado entre as Partes que a **Contratada** se obriga, durante a vigência do presente Contrato, ou de sua execução, a não ter qualquer interação, direta ou indireta, com qualquer Autoridade, (tais como interações para obtenção ou manutenção de Licenças que sejam necessárias especificamente para a execução do presente Contrato), exceto se permitido expressamente pela **Contratante**. Para fins de esclarecimento, a presente disposição não proíbe a obtenção ou manutenção de Licenças junto a Autoridades que sejam necessárias para a regular operação e manutenção dos negócios da **Contratada**. Para os fins desta disposição, o termo “Autoridade” significa qualquer autoridade, funcionário, departamento, agência ou a qualquer ente ou organização relacionado de qualquer forma ao governo, inclusive órgão da administração direta ou indireta, empresa pública ou de organização pública internacional, seja

do poder executivo, legislativo, judiciário ou administrativo, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal e o termo “Licenças” se refere a qualquer alvará, licença, autorização, permissões e demais providências, sob qualquer forma, junto a Autoridades.

Cláusula Vigésima Quarta – Da Confidencialidade

24.1. As Partes comprometem-se a manter a total confidencialidade e sigilo sobre as informações e documentos utilizados e gerados no âmbito deste Contrato, Plano de Trabalho e Projeto, sendo vedada a apresentação de quaisquer informações ou documentos a terceiros, sejam relativos ao presente Contrato, ao Plano de Trabalho ao Projeto ou a quaisquer das Partes, sem a prévia anuência da outra Parte.

24.2. Para os fins deste Contrato, as “Informações Confidenciais” são descritas de um modo geral, como produto, atual ou futuro, quaisquer informações, descobertas, ideias, conceitos, projetos, desenhos, contratos, práticas, serviços, especificações, técnicas, métodos de produção, modelos, equipamentos, dados, softwares, códigos-fonte, códigos-objeto, documentação, diagramas, fluxogramas, pesquisas, treinamentos, processos, procedimentos e suporte, know-how, técnicas e materiais de marketing, planos de marketing e desenvolvimento, nomes e cadastros de clientes, máquinas, ferramentas, invenções, descrições de patentes, amostras, materiais e outras informações relacionadas a clientes, listas de preços, políticas de preços e outras informações similares, de natureza técnica, financeira, cadastral, de mercado, comercial, negocial, dentre outros, relacionados ao Projeto e/ou às Partes, que possam ser revelados de uma Parte à outra, seja por meio escrito, oral, eletrônico, de página de internet ou por qualquer outra forma, quer tenham sido tais informações produzidas pelas Partes e/ou disponibilizadas à outra Parte. Ficam incluídas também as Informações Confidenciais eventualmente adquiridas durante visitas de uma Parte às instalações da outra Parte.

24.2.1. Não serão consideradas como Informações Confidenciais, as informações que (i) já eram de conhecimento da parte receptora antes da divulgação pela parte reveladora; (ii) sejam de domínio público no momento da celebração deste Contrato; (iii) se tornarem de domínio público após a celebração deste Contrato, sem que as Partes as tenham revelado ou de alguma forma contribuído para tal revelação e/ou conhecimento das mesmas por terceiros; (iv) forem divulgadas a terceiros pela parte receptora com a aprovação prévia, por escrito, da reveladora; (v) forem desenvolvidas de forma independente pela parte receptora sem infração deste Contrato; ou (vi) forem disponibilizadas nos termos da Cláusula 24.8 abaixo.

24.3. Cada Parte não adquirirá quaisquer direitos sobre as Informações Confidenciais compartilhadas pela outra Parte.

24.4. A parte receptora agirá de boa fé e utilizará o mesmo grau de cuidado que a usa com relação às suas próprias Informações Confidenciais na proteção da confidencialidade da Informação Confidencial fornecida pela parte reveladora, devendo:

(i) guardar todas as Informações Confidenciais em local seguro, de forma que estejam adequadamente protegidas contra furto, roubo, dano, perda, vazamento de dados e quebra de segurança, ou acesso não autorizado;

(ii) solicitar anuência prévia e por escrito da outra Parte caso deseje, para a análise das Informações Confidenciais, para a negociação das Transações e/ou para qualquer outro ato relacionado às Transações, fornecer as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, por qualquer motivo; e

(iii) respeitar os horários e condições informados pela outra Parte em relação ao acesso aos documentos por ela colocados à disposição relativos às Informações

Confidenciais, principalmente com relação às determinações informadas pelas pessoas indicadas por ela para a fiscalização de tais documentos.

24.5. Cada Parte obriga-se, expressamente, a não reproduzir, copiar ou remover das instalações da outra Parte qualquer material contendo Informações Confidenciais sem o prévio e por escrito consentimento da Parte proprietária das Informações Confidenciais.

24.6. Cada Parte expressamente assume, neste ato, a obrigação de manter em caráter confidencial e não revelar, informar, publicar, divulgar, tampouco transferir, direta ou indiretamente, qualquer Informação Confidencial da outra Parte, para qualquer pessoa ou entidade, ou utilizar qualquer Informação Confidencial com finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto do presente Contrato, bem como ao desempenho específico dos seus deveres e obrigações previstas neste Contrato, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

24.7. Cada Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre qualquer uso e revelação não autorizados de Informações Confidenciais, por seus Representantes ou terceiros de que venha a ter conhecimento. Nesses casos, cada Parte concorda em cooperar com a outra Parte, de todas as formas possíveis, para recuperar as Informações Confidenciais reveladas, bem como seu caráter confidencial, e, ainda, a prevenir que tais Informações Confidenciais sejam indevidamente utilizadas ou reveladas.

24.8. Caso qualquer uma das Partes venha a ser requerida a revelar Informações Confidenciais em função de exigência legal, judicial ou de solicitação do Poder Público (por si, suas agências, órgãos, departamentos ou entidades autárquicas ou revestidas de qualquer outra forma jurídica), a Parte que for obrigada a revelar assume a obrigação de notificar, imediatamente a outra Parte sobre a existência de tal requisição, bem como sobre os termos e circunstâncias que envolvem tal requisição, de modo a permitir à outra Parte a adoção das medidas judiciais ou administrativas necessárias para obstar o fornecimento de tais Informações Confidenciais, obrigando-se, ainda, a colaborar com a outra Parte para a proteção jurídica desejada. Ainda, a Parte que for obrigada a revelar as Informações Confidenciais nos termos desta cláusula deverá apenas divulgar tais Informações Confidenciais na medida do necessário para cumprir com tal exigência.

24.9. A **Contratada** deverá assegurar que os integrantes dos grupos de trabalho, funcionários, Representantes e terceiros subcontratados conheçam e observem os termos do Termo de Confidencialidade firmado entre as Partes e as obrigações abaixo previstas, de forma que mantenham em caráter confidencial, não revelem, informem, publiquem, divulguem ou transfiram, direta ou indiretamente, qualquer Informação Confidencial, para qualquer pessoa ou entidade, ou utilizem qualquer Informação Confidencial para fins não exclusivamente relacionados ao objeto do Contrato ou ao cumprimento dos seus deveres e obrigações nos termos deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

24.10. Na hipótese de término ou rescisão do Contrato, cada uma das Partes, independentemente de aviso ou notificação por escrito, deverá imediatamente: (i) cessar a utilização de quaisquer Informações Confidenciais, estando impedida, inclusive, de transmiti-las a terceiros; (ii) devolver todo o material contendo Informações Confidenciais à parte reveladora, com exceção do que foi fornecido por meio eletrônico; e/ou (iii) destruir todo material contendo Informações Confidenciais.

24.11. Após o término da vigência do presente Contrato, as Partes assumem expressamente a obrigação de manter em caráter confidencial e não revelar, informar, publicar, divulgar, tampouco transferir, direta ou indiretamente, qualquer Informação Confidencial, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de rescisão ou término deste Contrato. Não obstante qualquer disposição em contrário, a proteção de informações que representem um segredo comercial nunca expira.

Cláusula Vigésima Quinta – Divulgação

25.1. Qualquer informação ou comunicação relativa ao objeto e aos termos do Contrato ou mesmo à sua existência, quando necessária, só poderá ser dada pela **Contratada** a terceiros, incluindo, mas não se limitando, a autoridades, imprensa, organismos e entidades nacionais e internacionais, após prévia autorização por escrito da **Contratante**.

25.2. Para obtenção da autorização referida acima, a **Contratada** deverá formular solicitação por escrito à **Contratante**, fornecendo todos os pormenores de sua intenção, ficando reservado à **Contratante** o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

25.3. O não atendimento pela **Contratada** do disposto nesta Cláusula Vigésima Quinta, dará o direito à **Contratante** de considerar rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Contrato e das demais sanções legais e contratuais.

Cláusula Vigésima Sexta – Disposição Finais

26.1. Qualquer disposição deste Contrato ou de qualquer de seus Anexos que seja declarada proibida, inválida ou inexecutável, em nenhuma hipótese invalidará ou afetará o Contrato como um todo ou as demais disposições contratuais. Devendo as Partes neste caso, negociar, em boa-fé, a substituição desta por outra que seja válida e eficaz.

26.2. Com exceção da Chamada de Projetos de Inovação, do Acordo de Confidencialidade celebrado entre **Contratante** e **Contratada** (“Acordo de Confidencialidade”), o presente Contrato substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a **Contratante** e a **Contratada** relativos ao objeto do presente Contrato.

26.3. As alterações ao Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizados por escrito e assinadas por representante(s) legal(is) de ambas as Partes, mediante celebração de competente aditivo contratual.

26.4. O presente Contrato, a Chamada de Projetos, o Plano de Trabalho, o Projeto e o Acordo de Confidencialidade e/ou seus respectivos Anexos obrigam as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

26.5. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, que regerão também o entendimento, a interpretação e a execução de todas as disposições do presente.

26.6. As Partes declaram neste ato que até a data da celebração do Contrato, não existe qualquer fator que as impeça de celebrá-lo, ficando as Partes obrigadas a comunicar, uma à outra, de imediato, qualquer ocorrência que possa vir a afetar, ou que esteja relacionada com a prestação dos serviços contratados, referente à restrição ou impedimento da continuidade do Contrato.

Cláusula Vigésima Sétima - Foro

27.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

E por se acharem justas e acordadas as Partes assinam juntamente com as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Local e data.

Pela **Contratante**:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Pela **Contratada**:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: